

ACÓRDÃO Nº 7201/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.305/2017-0.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Maria Aparecida Panisset (CPF 323.959.817-53).
4. Entidade: Município de São Gonçalo – RJ.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social junto ao então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (FNAS/MDS) em desfavor da Sra. Maria Aparecida Panisset, como ex-prefeita de São Gonçalo – RJ (gestões: 2005-2008 e 2009-2012), diante da parcial impugnação dos dispêndios mensais inerentes aos “coletivos” no Projovem Adolescente – PBV I a partir dos recursos repassados na modalidade fundo a fundo ao referido município sob o valor histórico de R\$ 457.275,00, entre julho de 2008 e fevereiro de 2009, dentro do Programa de Proteção Social Básica – PSB;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a Sra. Maria Aparecida Panisset, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Maria Aparecida Panisset, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, alíneas “b” e “c”, e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-la ao pagamento das quantias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância ao Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 23, III, “a”, da citada lei e do art. 214, III, “a”, do Regimento Interno do TCU (RITCU):

Valor Histórico (R\$)	Data de Referência
36.431,25	21/8/2008
65.325,00	15/9/2008
65.325,00	16/10/2008
65.325,00	17/11/2008
65.325,00	19/12/2008
65.325,00	10/2/2009

9.3. aplicar em desfavor da Sra. Maria Aparecida Panisset a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do RITCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 28/2018 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/8/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7201-28/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral